



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 083/2024

Publicação nº 101/2024

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades do terceiro setor no exercício de 2025 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção às seguintes entidades:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia"	01 - Tesouro	R\$ 360.000,00
	01 - Tesouro - Piso Variável - Até	R\$ 180.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 50.396,55
	02 - Recurso Estadual	R\$ 39.600,00
	05 - Recurso Federal	R\$ 77.520,00
Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo Asilo	01 - Tesouro	R\$ 66.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 156.844,82
	02 - Recurso Estadual	R\$ 42.851,15
Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia	01 - Tesouro	R\$ 42.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 75.448,27
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	01 - Tesouro	R\$ 4.200.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 387.267,23
	02 - Recurso Estadual	R\$ 1.002.657,60
	05 - Recurso Federal	R\$ 2.141.130,96
	05 - Recurso Federal	R\$ 257.056,68
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	01 - Tesouro	R\$ 70.000,00
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 240.318,96
Programa Primeiro Emprego	01 - Tesouro	R\$ 60.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 61.948,27



Prefeitura Municipal de Cafelândia

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será paga conforme plano de trabalho aprovado pela devida comissão, durante o exercício financeiro de 2025 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A parcela variável a ser repassada à Fundação de Proteção à Criança Desamparada 'Lar Rosalia', conforme o caput desta lei, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitada a 5 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que houver excedente em relação ao número de vagas pactuadas.

§ 3º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 4º As prestações de contas dos referidos planos de trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de suspensão do repasse mensal.

Art. 2º Os repasses relativos à presente Lei correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os repasse relativos às emendas impositivas deverão seguir a Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, com plano de trabalho próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024)


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.
Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da concessão subvenção às entidades do terceiro setor para o exercício de 2025.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, pois permitirá a continuidade no atendimento à população.

Ressalta-se que a aprovação da Lei Orçamentária ocorreu apenas em 27 de novembro de 2024, o que torna imprescindível a autorização legislativa para viabilizar os repasses previstos, mediante a aprovação do plano de trabalho, formalização dos termos de convênio e posteriormente os repasses.

Para que a formalização dos referidos termos seja possível, é indispensável que a lei autorizativa esteja sancionada e promulgada. Sem essa etapa, o processo fica paralisado, comprometendo o cumprimento dos prazos e a execução das ações necessárias.

Diante da relevância da matéria e da urgência de sua tramitação, solicitamos que, após a devida análise, o presente Projeto de Lei seja tramitado em regime de "**URGÊNCIA ESPECIAL**" e aprovado na íntegra, para garantir a implementação das subvenções de maneira célere e eficiente.

Atenciosamente,

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal